

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005719/24

Data de Abertura: 15/07/2024

Requerente 014.534.215-80 Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira	
Endereço Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail


Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assuho COMUNICAÇÃO INTERNA - GABINETE	
Primeiro Trâmite GABINETE DO PREFEITO	Data/Hora do Trâmite 15/07/2024 09:50:10
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº 174/24
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de julho de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente

 Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 005719/24 Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº 174/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 15/07/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 174/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Julho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 156-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 156-2023, pelo período 02 (dois) meses com a DTUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, cujo objeto é fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTE 01(UM).

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Leila Daiane Rosário de S. Oliveira
Secretária Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 078-2024– SEGAD

Pojuca, 11 de Julho de 2024

À

DTUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 156-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 156-2023, pelo período 02 (dois) meses**, cujo objeto é fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTE 01(UM).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

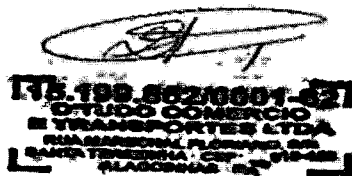


Ofício nº 078/2024 – SEGAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Em resposta ao ofício nº 078/2024, esta empresa D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no cnpj : 15.199.862/0001-62, vem por meio desta aceitar a celebração do aditivo de prazo do contrato de nº 156/2023, pelo periodo de 2 meses, cujo o objeto é o fornecimento parcelado de refeições para atender as demandas das diversas secretarias do municipio de pojuca,

ALAGOINHAS-BA, 22 de JULHO de 2024.



NILTON DA SILVA FRANÇA

ENCAMINHADO PARA F.M.M.H

Airlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



00 5431 (05)


APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia.
Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, estamos apresentando proposta para o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas/modelos dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. NILTON DA SILVA FRANÇA, R.G. 0211061344, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

ARAÇAS-BA, 26 DE JUNHO 2023


15.199.862/0001-62
D'TUDO COMERCIO
E TRANSPORTES LTDA
R. MANOEL DOS PRAZERES RIBEIRO, 424 - TERREO
CENTRO - CEP: 48.108-00
ARAÇAS - BA
NILTON DA SILVA FRANÇA

CNPJ: 15.199.862/0001-62
RUA MANOEL DOS PRAZERES RIBEIRO, N.º 424, CENTRO,
COMERCIO, ARAÇAS-BA

Confere com
Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO MARMITEX • EMBALAGEM: A embalagem deve ser de isopor, descartável, com fechamento a máquina nº 8, acompanhado de garfo e faca descartável e refrigerante de 200ml ou suco de polpa de frutas (diversos sabores) copo com 250ml; • PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 700 gramas, sendo: 220 gramas de arroz, 140 gramas de feijão, 140 gramas de carne e 200 gramas de guarnição exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc; • CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido; • TIPOS DE CARNES: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	UNID.	28.000	R\$18,07	R\$ 505.960,00
TOTAL					R\$ 505.960,00

VALOR TOTAL: R\$ 505.960,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL, NOVE CENTOS E SESENTA REAIS)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

ARAÇAS-BA, 26 DE JUNHO DE 2023


15.199.862/0001-62
D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
 R. MANOEL DOS PRAZERES RIBEIRO 424 - TERRÇO CENTRO - CEP: 48.108-00
 ARAÇAS-BA

NILTON DA SILVA FRANÇA

CNPJ: 15.199.862/0001-62

RUA MANOEL DOS PRAZERES RIBEIR, N 424, CENTRO, COMERCIO, ARAÇAS- BA

Confere com Original de internet

Arlan Pereira dos Santos Gerente de Contratos

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DTUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.199.862/0001-62, estabelecida à Rua Manoel dos Prazeres Ribeiro, nº 424, Terreo, Centro, no Município de Araças, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. NILTON DA SILVA FRANCA**, portador de cédula de identidade nº 211061344 SSP/BA e CPF nº 196.114.395-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, pelo Prefeito Municipal em 26/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 047/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 142/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTE 01(UM)** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

Conte com
Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora os materiais:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 505.960,00 (quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 66.797-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12 / 03.10.10 / 03.05.05 / 03.09.09 / 03.14.14 / 03.07.07

Projeto/Atividade: 2080 / 2082 / 2077 / 2083 / 2043 / 2049 / 2044 / 2047/ 2048 / 2010 / 2038 / 2095 / 2018

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 16600000 / 15000000 / 1500102 / 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**Confere com
Original**

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr^{as}. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO E JOSEILTON ALVES DOS SANTOS**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Arlan Pereira dos Santos
Diretor de Contratos

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas

Confere com
Original

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados

Confere com
Original

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

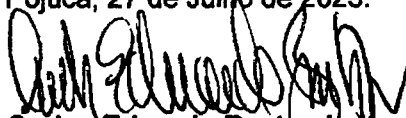
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

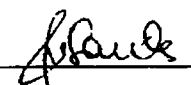
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Julho de 2023.

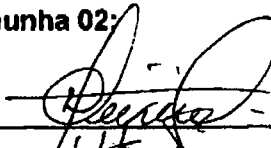

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA
LTDA
CONTRATANTE


Nilton da Silva Franca
PI/ DTUDO COMERCIO E TRANSPORTES
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235817

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 45103005


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Combates

Confere com Original



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 15.199.862/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:55 do dia 25/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2024.

Código de controle da certidão: **EBD2.87CA.F7F6.45E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242996514

RAZÃO SOCIAL	
D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.229.914	15.199.862/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contas

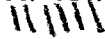
Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
de internet



Prefeitura Municipal de Araçás
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 PRAÇA DA MATRIZ, 160
 CENTRO - ARAÇAS - BA CEP: 48108-000
 CNPJ: 16.131.088/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000066/2024.E


Nome/Razão Social: **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**
 Nome Fantasia: **D'TUDO COMERCIO, DISTRIBUICAO E TRANSPORTES**
 Inscrição Municipal: **700211** CPF/CNPJ: **15.199.862/0001-62**
 Endereço: **RUA MANOEL DOS PRAZERES RIBEIRO, 424 CASA**
CENTRO ARAÇAS - BA CEP: 48108-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

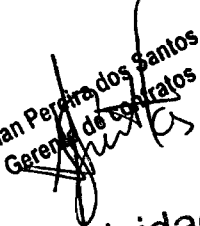
Esta certidão foi emitida em 14/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **86000097755000000573606000066202406141**



Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de contratos

Autenticidade de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://aracas.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.199.862/0001-62
Razão Social: D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Endereço: R MANOEL DOS PRAZERES RIBEIRO 424 TERREO / CENTRO / ARACAS /
BA / 48108-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071008451751254401

Informação obtida em 15/07/2024 07:58:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Arlan Pereira dos Santos
Chefe de Contratos
Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.199.862/0001-62
Certidão nº: 49036223/2024
Expedição: 15/07/2024, às 07:58:26
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.199.862/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade
de internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EMPRESA: DTUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - 15.199.862/0001-62

CONTRATO Nº 156/2023

Início 27/07/2023 até 27/07/2024

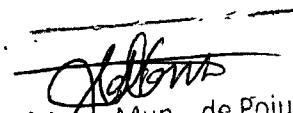
Fornecimento parcelado de Refeições para atender diversas Secretarias do Município

2023	ADMINISTRA	CULTURA	SAÚDE	SOCIAL	ECONÔMICO	COMUNICA	TOTAL
AGOSTO	8.366,41	1.029,99	4.915,04	740,87	1.481,74		16.534,05
SETEMBRO	8.384,48	2.873,13	3.433,30	632,45			15.323,36
OUTUBRO	7.788,17	2.349,10	2.999,62	1.951,56	433,68		15.522,13
NOVEMBRO	8.474,83	3.252,60	1.048,06	632,45	2.132,26		15.540,20
DEZEMBRO	8.366,41	4.300,66	3.433,30	632,45	4.517,50		21.250,32
GASTOU EM 2023	41.380,30	13.805,48	15.829,32	4.589,78	8.565,18	0,00	84.170,06

2024	ADMINISTRA	CULTURA	SAÚDE	SOCIAL	ECONÔMICO	COMUNICA	TOTAL
JANEIRO	5.963,10	542,10	3.216,46	108,42	1.644,37		11.474,45
FEVEREIRO.2024	6.577,48	1.156,48	3.126,11	289,12	722,80	632,45	12.504,44
MARÇO	8.005,01	2.873,13	4.047,68	451,75	2.023,84	1.716,65	19.118,06
ABRIL	8.637,46	4.716,27	12.793,56	2.475,59	1.499,81	1.987,70	32.110,39
MAIO	7.986,94	2.927,34	4.662,06	921,57	2.873,13	1.807,00	21.178,04
JUNHO	7.752,03	3.866,98	1.048,06	3.180,32	975,78	1.535,95	18.359,12
GASTOU EM 2024	44.922,02	16.082,30	28.893,93	7.426,77	9.739,73	7.679,75	114.744,50

TOTAL	86.302,32	29.887,78	44.723,25	12.016,55	18.304,91	7.679,75	198.914,56
--------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	-------------------

505.960,00	198.914,56	307.045,44
CONTRATO	GASTOU	SALDO


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Lúlio César Dantas da Fonseca





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Julho/2024

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Contrato: 156-2023 - D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Crédor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	154	2082.30.15000000	03.12.12 2.082 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	157	2077.30.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	4.100,00	2.349,10	2.349,10	0,00	1.750,90	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	158	2083.30.15000000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	318	2038.30.15000000	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	17.700,00	17.365,27	4.571,71	12.793,56	334,73	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	319	2018.30.15000000	03.07.07 2.018 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	3.700,00	2.349,10	2.349,10	0,00	1.350,90	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	320	2095.30.15000000	03.14.14 2.095 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	10.200,00	9.739,73	9.739,73	0,00	460,27	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	321	2010.30.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	44.000,00	40.964,69	40.964,69	0,00	3.035,31	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	343	2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	209.100,00	18.250,70	14.022,32	4.228,38	180.849,30	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	344	2049.30.15001002	03.10.10 2.049 3.3.90.30.00 15001002	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	345	2043.30.150010021002	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	2.000,00	1.517,88	1.084,20	433,68	482,12	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
17/06/2024	675	2044.30.15001002	03.10.10 2.044 3.3.90.30.00 15001002	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	67.081,91	0,00	0,00	0,00	67.081,91	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA AÇÃO DA DESPESA PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 345 DE 02/01/2024 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
17/06/2024	676	2047.30.15001002	03.10.10 2.047 3.3.90.30.00 15001002	D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA AÇÃO DA DESPESA PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 345 DE 02/01/2024 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTE 01 (UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
Total de Registros: 12						Total:	399.581,91	92.536,47	75.080,85	17.455,62	307.045,44

[Assinatura]
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Álvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

Total GERAL:	324.501,06
---------------------	-------------------

19



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 185/2024 – SEGAD

Pojuca, 22 de Julho de 2024.

Ao Jurídico

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 156-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 156-2023, pelo período 02 (dois) meses** com a **DTUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, cujo objeto é fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTE 01(UM).

A celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 156-2023, firmado com a Empresa DTUDO Comércio e Transportes LTDA, pelo período adicional de 02 (dois) meses, é necessária para garantir a continuidade do fornecimento de refeições e lanches destinados às diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA. Este Aditivo é crucial para evitar interrupções nos serviços, o que poderia comprometer o funcionamento e a eficiência das atividades das Secretarias.

Além disso, o aditivo de prazo permitirá que se finalize o Processo Licitatório em andamento para a Contratação de um novo fornecedor, evitando assim quaisquer lacunas no fornecimento. A manutenção do Contrato com a DTUDO Comércio e Transportes LTDA durante este período adicional assegura que as demandas alimentares sejam atendidas de forma eficiente e sem descontinuidade, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, o aditivo de prazo proposto é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade no fornecimento de refeições e lanches, essenciais para o bom desempenho das atividades das Secretarias do Município de Pojuca/BA, enquanto se conclui o Processo de Nova Contratação.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de S. Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca, 23 de Julho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato 156/2023 da D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 047/2023. Instrumento nº 156/2023. Fornecimento parcelado de refeições e lanches. Lote 01. Atendimento as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por oito meses, ao Pacto nº 156/2023, onde figura como contratada a empresa **D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 27 de Julho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de manter o contrato vigente evitando quaisquer lacunas no fornecimento até que finalize o processo licitatório em andamento.

Informa ainda, que existe saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aditivo, por existência de saldo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 02 meses, a viger de 27/07/2024 a 27/09/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 307.045,44.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

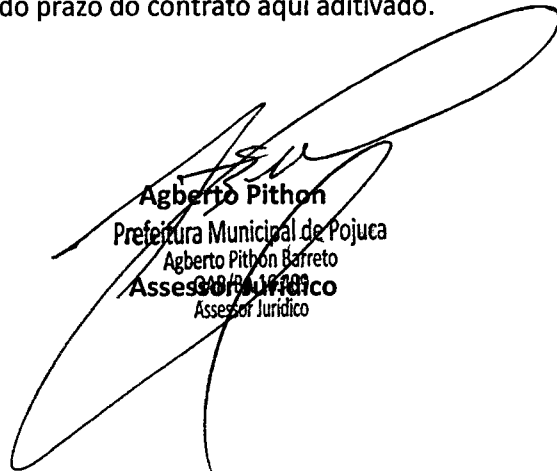
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, **pele deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 27/07/2024 a 27/09/2024.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Brito Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
000/001700

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 01 CONTRATO Nº 156/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - EMPRESA D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

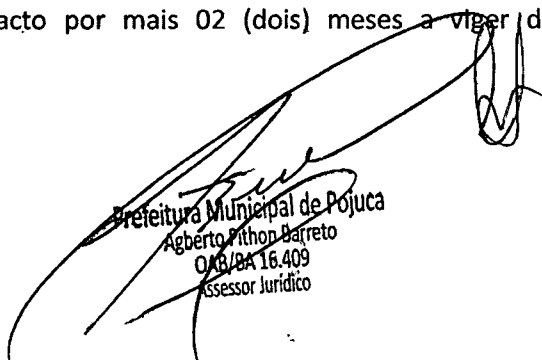
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.199.862/0001-62, situado à Rua Marechal Floriano, s/n, Travessa Santa Terezinha, Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo senhor Nilton da Silva França, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 196.114.395-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 02 (dois) meses a vigor de **27/07/2024 a 27/09/2024**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Aberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12, 03.10.10, 03.05.05, 03.09.09, 03.14.14, 03.07.07
- Projetos/Atividade: 2080, 2082, 2077, 2083, 2043, 2049, 2044, 2047, 2048, 2010, 2038, 2095, 2018
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 16600000, 15000000, 15001002, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 25 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES
 LTDA:15199862000162

Assinado de forma digital por D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES
 LTDA:15199862000162

D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. NILTON DA SILVA FRANÇA.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB/BA 16.409
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 156/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lote 01(um).

Contratada – D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 27/07/2024 a 27/09/2024

Pojuca, 25 de Julho de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

25 / 07 / 2024

Feliciano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 156/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Objeto – Fornecedor parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotê 01(um).

Contratada – D TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 27/07/2024 a 27/09/2024

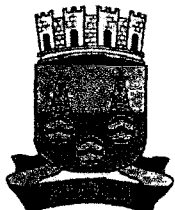
Pojuca, 25 de Julho de 2024.

Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZEYRDRENTDBNKYZN0Y2RJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 25 de Julho de 2024

Mariana Bomfim

Assessoria Jurídica
Mariana Bomfim
Controladoria Geral